

Vertical Equipamentos

SUELY VIEIRA DA CONCEIÇÃO NEVES ME

CNPJ: 14.818.943/0001-30

R. JAPORANGA, 1.717 - JAPUIBA - ANGRA DOS REIS

Tel/WhatsApp: (24)3367-1717 / (24)98809-2026

verticalequipamentos@hotmail.com - verticalequipamentos.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Emissão:

18/05/2023 15:19

Nº do Contrato:

2023/1334.2

PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Locação:

19/05/2023 14:00:00

Término da Locação

18/06/2023 14:00:00

LOCADORA

Pelo presente instrumento particular de locação, a empresa SUELY VIEIRA DA CONCEIÇÃO NEVES ME, com sede estabelecida na R. JAPORANGA, 1.717, JAPUIBA, ANGRA DOS REIS/ RJ inscrita no CNPJ sob o nº 14818943000130, Inscrição Estadual nº 79.590.622 e Inscrição Municipal nº 79.590.622, doravante denominada LOCADORA, transfere em forma de locação temporária, ao LOCATÁRIO, abaixo identificado, os bens móveis descritos e identificados no comprovante de entrega sob as condições estipuladas neste contrato, inclusive aqueles que sob a rubrica "Condições Gerais", se acham transcritas, e de pleno conhecimento do LOCATÁRIO, e que, assim, por todos os fins de direito integram esta locação, ficando justo e contratado de acordo com as cláusulas a seguir:

LOCATÁRIO

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - IDEIA

Endereço: Rua Doutor Coutinho Nº: 84

Bairro: Centro Cidade: Angra dos Reis UF: RJ CEP: 23900-620

CPF / CNPJ: 05696218000146

Representante: Fone:

Endereço de Entrega: Rua Doutor Coutinho 84 Centro SANTA CASA Angra dos Reis RJ

OBJETO DA LOCAÇÃO: A VERTICAL EQUIPAMENTOS aluga a LOCATÁRIA o(s) seguinte(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento:

| Código | Descrição | Quant. | Vi. Unitário | Valor |
|-----------------------------|----------------------------------|--------------------|--------------|--------|
| 16 | ANDAIME TUBULAR 1,0M (POR METRO) | 24 | 24,00 | 576,00 |
| 21 | DIAGONAL P/ AND. DE 1,0M | 8 | 0,00 | 0,00 |
| 31 | PLATAFORMA DE 1,0M | 9 | 24,00 | 216,00 |
| Pagamento: NFE E BOL. 10/15 | | Valor dos Serviços | | 792,00 |
| | | Acréscimo | | 0,00 |
| | | Desconto | | 0,00 |
| | | Total dos Serviços | | 792,00 |

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 01) A LOCADORA aluga ao LOCATÁRIO os seguintes equipamentos relacionados acima, nas condições e prazo também acima estabelecidos, cujo pagamento ao LOCATÁRIO efetuará no escritório da LOCADORA, ou onde por ela indicado. Por atraso, cobrar-se-ão juros de lei.
- 02) Após o término de vigência deste contrato, o mesmo ficará rescindido de direito, salvo manifestação por escrito das partes. Entretanto, caso o LOCATÁRIO não se manifeste, o mesmo será sucessiva e automaticamente renovado por igual período.
- 03) Quaisquer acidentes ocorridos com o equipamento locado ou por ele ter causado a terceiros, desde sua retirada até a devolução e seu efetivo recebimento, serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, excluída a LOCADORA de quaisquer responsabilidades civis ou trabalhistas e do pagamento de quaisquer indenizações, seja o título que for.
Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer das hipóteses acima mencionadas, poderá a LOCADORA valer-se da faculdade prevista no art. 502 do Código Civil retirando por seus próprios meios e condições, o equipamento ora locado, onde quer que esteja, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação e, ainda, sem nenhuma formalidade. Artigo 1.210 Parágrafo 1.
- 04) O equipamento locado é entregue em perfeito estado de conservação e uso, valendo a assinatura aposta pelo LOCATÁRIO ou se preposto no canhoto da nota de simples remessa, como reconhecimento pleno do fato, obrigando-se o LOCATÁRIO a devolvê-lo nas condições de estado em que recebeu. Se o equipamento foi devolvido apresentando avarias, defeitos ou falha de peças e componentes, o valor das peças danificadas que forem recusadas pela LOCADORA no ato da devolução, ou das faltantes, serão pagos pelo LOCATÁRIO, ao preço de venda na data da devolução do equipamento.
- 05) O LOCATÁRIO será também responsável por qualquer outro tipo de dano ou destruição causado ao equipamento locado, seja ele total ou parcial, motivado por incêndio, queda, uso inadequado, roubo, furto ou extravio, devendo neste caso, indenizar a LOCADORA o valor de mercado dos equipamentos.
- 06) O LOCATÁRIO obriga-se a pagar a LOCADORA o valor estipulado ao aluguel do referido equipamento, sendo certo que o pagamento será efetuado à vista. A falta de pagamento dos aluguéis na forma de pagamento informada neste, implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao dia, ocorrida no período, com a emissão de título cambial para a sua cobrança, além das custas bancárias ocorridas. A não observância das cláusulas contratuais implicará na rescisão imediata deste contrato, obrigando-se o LOCATÁRIO a devolver o(s) equipamento(s) alugado(s) sujeitando-se ainda a despesas de perdas e danos acrescidos das custas judiciais ou extrajudiciais, bem como a apreensão judicial dos referidos bens, e a cobrança de aluguéis através da ação de execução.
- 07) No caso de falência ou concordata do LOCATÁRIO, os sócios ou diretores ficam pessoalmente responsáveis pela devolução do(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso e pelo pagamento dos aluguéis que até então se venceram.
- 08) Os domingos e feriados incluso no prazo de locação não serão descontados, igualmente não serão descontados os períodos em que as máquinas ou equipamento não tenham sido utilizados por motivos alheio a LOCADORA.
- 09) Todo e qualquer conserto do(s) equipamento(s) serão efetuados pela LOCADORA, caso contrário, o LOCATÁRIO será responsabilizada pelos danos eventualmente causados.
- 10) Obriga-se a LOCATÁRIO a utilizar o(s) equipamento(s) locado(s) com o devido cuidado, sem forçá-lo(s) além de sua(s) capacidade(s) e mantê-lo(s) no estado em que o(s) recebeu em perfeito estado de funcionamento e, limpeza no sentido de, assim não procedendo, responder por sua desídia.
- 11) Caçambas / equipamentos locados, que forem colocadas em cima de calçada ou portão a dentro e que, por causa da mesma ocorra algum tipo de acidente, será responsabilidade do locatário as custas do concerto.
- 12) O material deverá ser conferido e descarregado no máximo a 10 metros do caminhão.
- 13) Não subimos e nem descemos escadas.
- 14) A parte que infringir qualquer do presente contrato sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 01(um) mês de aluguel, sem prejuízo das demais obrigações previstas especificamente.
- 15) Elegem as partes o foro da Comarca de Angra dos Reis com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, afim de nele dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, respondendo, em qualquer caso a parte vencida, pelas despesas judiciais e honorários de advogado da parte vencedora.

E por estarem em assim justas e contratadas havendo as partes lido, assinam o presente em duas vias de igual teor.

ANGRA DOS REIS, 18 de Maio de 2023



VERTICAL EQUIPAMENTOS

SUELY VIEIRA DA CONCEIÇÃO NEVES - ME -



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - I